

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5420
DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

ALTERA O *CAPUT* E O §3º DO ART. 7º E O *CAPUT* DO ART. 12 DA PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5.335, DE 05 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO ELETRÔNICO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO OU PENHOR, ESTABELECE REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/136/7/2018.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria altera o *caput* e o §3º do art. 7º e o *caput* do art. 12 da PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5.335, de 05 de abril de 2018, que dispõe sobre os procedimentos para o registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, estabelece requisitos para o credenciamento de pessoas jurídicas e dá outras providências.

Art. 2º O *caput* e o §3º do art. 7º da PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5.335/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Taxa do DETRAN/RJ para registro de contratos, que será paga pelas empresas registradoras credenciadas, sob o código 031-0, continuará a ser recolhida normalmente, conforme dispõe o item ‘09 – Registro de contratos com garantia real decorrente de cláusula de alienação fiduciária, reserva de domínio ou penhor’.

§ 1º

§ 2º

§3º *O pagamento do serviço citado no §1º deste artigo é de obrigação das instituições credoras da garantia real e deverá ser efetuado até o 10º dia útil do mês imediatamente posterior ao do registro dos contratos de que trata a presente portaria.”*

Art. 3º O *caput* do art. 12 da PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5.335/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 O sistema de registro eletrônico de contratos, fornecido pelas interessadas ao credenciamento, devem prover o arquivamento do espelho do contrato assinado digitalmente, ou de instrumento legal correspondente, sendo as imagens de envio obrigatório. (Art. 11 da Resolução do CONTRAN nº 689/2017).”

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2018

**LEONARDO SILVA JACOB
PRESIDENTE DO DETRAN/RJ**